CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO 00172/08.
PLE Nº 03/07.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza a alienação pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos de uma faixa de terra, em forma de polígono, situada nos fundos de um terreno que faz frente à Rua Cinco de Novembro, lado par, distanciado 90,60m da Rua General Gomes Carneiro, matrícula 72.898 do Registro de Imóveis da 2ª Zona e dá outras providências.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Dispõe, ainda, que a alienação de bens municipais exige autorização legislativa e **procedimento licitatório** (art. 12).

A proposição, que contempla autorização para alienação em caráter genérico e não especifica a forma pela qual se processará, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar que o processo não veio a esta Procuradoria acompanhado do expediente administrativo mencionado na exposição de motivos.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 07 de fevereiro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594